



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 197/70:

Cria no Comando Naval de Angola o Posto Radionaval do Dande.

Portaria n.º 198/70:

Cria o Destacamento n.º 21 de Fuzileiros Especiais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 199/70:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, conforme redacção que lhes foi dada pelo Decreto n.º 38 899, os artigos 126.º e 127.º do Regulamento dos Institutos Industriais, aprovado pelo Decreto n.º 38 032.

Portaria n.º 200/70:

Substitui o modelo do livro G, actualmente em uso, a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º do Código do Registo Predial, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49 053, destinado à inscrição de propriedade.

Portaria n.º 201/70:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1970 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras concedido a E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L., pela Portaria n.º 24 067.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 202/70:

Aprova o Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental — Revoga as Portarias n.ºs 20 302 e 20 623.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 197/70

De acordo com o § único do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, e com a concordância do Ministro do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar no Comando Naval de Angola o Posto Radionaval do Dande.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 198/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar o Destacamento n.º 21 de Fuzileiros Especiais.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 199/70

Considerando o que foi exposto pelos Governos de Angola e Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicados nas províncias de Angola e de Moçambique, conforme redacção que lhes foi dada pelo Decreto n.º 38 899, de 6 de Setembro de 1952, os artigos 126.º e 127.º do Regulamento dos Institutos Industriais, aprovado pelo Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 200/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

Nos termos do artigo 38.º, n.º 3, do Código do Registo Predial, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49 053, de 12 de Junho de 1969, o modelo do livro G, destinado à inscrição de propriedade, actualmente em uso, será substituído pelo modelo anexo a esta portaria.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Modelo do livro G

Inscrições de propriedade	Averbamentos

Formato das folhas: A₄ (210 mm × 297 mm); largura da coluna de averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40; tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 201/70

Considerando o que foi requerido pela E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Ouvido o Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar até 31 de Dezembro de 1970 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067, de 9 de Maio de 1969, sem obrigatoriedade de dispêndio mínimo, mas com a restrição desta licença não ser extensiva a pesquisas de minérios radioactivos e afins.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Portaria n.º 202/70

De acordo com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona do País.

Em conformidade, foi-se procedendo aos estudos necessários e pediu-se, como a referida lei determina, o parecer da Corporação da Lavoura.

Aproveita-se o ensejo para se fazer uma revisão das unidades de cultura anteriormente fixadas para os distritos de Viana do Castelo e de Braga pelas Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964, cujos limites se encontram desactualizados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto n.º 44 647, de 26 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial seguinte:

Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental

Artigo 1.º A área da unidade de cultura é fixada, para Portugal continental, nos termos que constam do seguinte quadro:

Regiões	Unidade de cultura		
	Hectares		
	Terrenos de regadio		Terrenos de sequeiro
Arvenses	Hortícolas		
Norte do Tejo:			
Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria	2	0,50	2
Vila Real, Bragança, Guarda e Castelo Branco	2	0,50	3
Lisboa e Santarém	2	0,50	4
Sul do Tejo:			
Portalegre, Évora, Beja e Setúbal	2,50	0,50	7,50
Faro	2,50	0,50	5

Art. 2.º Nos termos do n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis em Portugal continental os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas*.